

Sua Referência:

Sua Comunicação de:

Nossa Referência: GP-22/23-029

Data: 2023.04.06

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
[12CCCJD@ar.parlamento.pt](mailto:12CCCJD@ar.parlamento.pt)

**Assunto: Proposta de Lei n.º 44/XV**

Exmos. Senhores

Na sequência da audição da Federação Portuguesa de Basquetebol (FPB) no âmbito dos trabalhos do Grupo de Trabalho-Integridade, Igualdade e Combate à Violência no Desporto relativos à Proposta de Lei n.º 44/XV, entende a FPB dever apresentar alguns comentários adicionais relativamente à referida proposta de diploma.

Contudo, gostaríamos de começar por salientar o agrado da FPB pelo diálogo alargado que tem caracterizado a discussão desta Proposta de Lei, seguros de que este alargamento da discussão ao movimento associativo contribuirá para o enriquecimento do diploma, adaptando-o melhor à realidade concreta do desporto nacional.

Permitimo-nos ainda acrescentar que a presente Proposta evidencia já virtualidades bastante positivas, demonstrando um claro esforço do legislador para uma melhor adaptação à realidade e às necessidades de todas as entidades envolvidas no fenómeno desportivo.

Passaremos em seguida a apresentar alguns comentários concretos, relativamente aos principais artigos da Proposta de diploma:

### **Artigo 7.º**

Embora este artigo faça recair sobre os proprietários dos recintos desportivos a responsabilidade pela aprovação de um regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso publico não faz recair sobre aquelas entidades quaisquer

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



responsabilidades específicas relativamente à infraestrutura e aos equipamentos dos recintos desportivos, no sentido de dar integral cumprimento a todas as obrigações legais relacionadas com a realização do espetáculo desportivo.

Concretamente não são impostas nenhuma obrigações de melhoria das instalações ou da sua adaptação para efeitos do cumprimento das obrigações que constam no diploma. Entendemos que no contexto de um parque desportivo que maioritariamente não pertence aos promotores do espetáculo desportivo, o diploma deveria ir mais longe na vinculação dos proprietários da infraestrutura ao cumprimento dos requisitos legalmente previstos. Referimos ainda que a obrigação da instalação de anéis de segurança e de adoção de sistemas de controlo com vista à deteção de objetos ou substâncias proibidas, prevista no n.º 2 do artigo 7.º, deveria passar para o n.º 3, sendo assim aplicável apenas às competições de natureza profissional ou aos jogos e risco elevado. De facto, esta obrigação parece adequar-se melhor às competições profissionais ou aos jogos de risco elevado.

### **Artigo 8.º**

Este artigo encerra uma dificuldade particularmente relevante para a federações desportivas.

De facto, as federações desportivas que são, por definição, organizadoras do espetáculo desportivo constituem-se frequentemente como entidades promotoras do espetáculo desportivo em jogos que são diretamente organizados por si.

Ora, não sendo as federações desportivas responsáveis pelos adeptos dos clubes, algumas das obrigações contidas em diversas alíneas do n.º 1 do artigo 8.º são impossíveis de cumprir por parte das federações quando estas atuam como promotoras do espetáculo desportivo.

Neste quadro parece-nos importante especificar que o disposto nas alíneas m), n), p), q) e v) não é aplicável às federações desportivas quando estas se constituem como promotores do espetáculo desportivo.

### **Artigo 9.º**

Tendo sido criada a Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD) deveria ser esta a entidade ser designada como responsável pela articulação

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



com federações e clubes para a promoção das ações de prevenção.

### **Artigo 10.º-A**

A eliminação da obrigação genérica que recai sobre todos os promotores de espetáculos desportivos de designação dos gestores de segurança, passando agora esta obrigação a recair apenas sobre as modalidades designadas através de um despacho governamental, constitui uma medida altamente positiva e que potencia uma maior adesão ao diploma por parte dos promotores de espetáculos desportivos.

Contudo, a Proposta de Lei é omissa quanto à designação de responsáveis pela segurança do espetáculo desportivo, que não os gestores de segurança, sempre que não haja um Gestor de Segurança nomeado.

Ora, partindo do princípio que, no quadro legislativo proposto, haverá uma maioria esmagadora de jogos que serão realizados sem a presença de um Gestor de Segurança seria conveniente que, ainda assim, houvesse a obrigação de designar um responsável pela segurança do espetáculo desportivo designado pelo respetivo promotor.

Esta designação deveria ter naturalmente requisitos simplificados e poderia ser feita apenas às federações desportivas que poderiam ou não posteriormente comunicá-la à APCVD.

### **Artigo 10.º-B**

Também aqui coloca-se a questão de não fazer sentido que as federações desportivas quando constituídas como promotoras do espetáculo desportivo tenham que designar um oficial de ligação aos adeptos.

### **Artigo 12.º**

No n.º 3 deste artigo aparentemente os espetáculos desportivos relativos aos escalões de juniores estão afastados da presunção genérica de se tratar de jogos de risco reduzido.

Tratando-se indubitavelmente de um escalão de formação, os espetáculos desportivos dos escalões de juniores deveriam ser considerados igualmente de risco reduzido.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



#### Artigo 14.º

As federações desportivas quando constituídas em promotoras do espetáculo desportivo devem ficar excluídas da aplicação deste artigo.

#### Artigo 16.º

As federações desportivas quando constituídas em promotoras do espetáculo desportivo devem ficar excluídas da aplicação deste artigo.

#### Artigo 17.º

Este artigo levanta a questão da necessidade da existência de zonas tampão para a separação de adeptos, o que parece apontar para a existência não apenas de uma separação física de adeptos mas também de uma separação física ao nível da infraestrutura.

Trata-se de uma dificuldade acrescida ao nível das infraestruturas que os promotores terão dificuldades em ultrapassar.

#### Artigo 19.º

De acordo com aquilo que é o nosso conhecimento nem as infraestruturas mais modernas dispõem de parques de estacionamento dimensionados para a respetiva lotação de espectadores.

Admitindo-se a bondade da solução, deverá ser ponderada a sua exequibilidade.

#### Artigo 21.º

Deve ficar especificado que os destinatários das medidas determinadas pela APCVD são as entidades definidas no n.º 1 do artigo 7.º.

Em suma, a maior dificuldade que resultará para a FPB da aprovação da Proposta de Lei, prende-se com a integração das federações desportivas na categoria dos promotores do espetáculo desportivo, sem que se acautelem as especificidades das federações face aos clubes desportivos. Estas dificuldades acentuam-se para todas as modalidades de pavilhão desde logo porque não têm competições profissionais. De facto, o estabelecimento de requisitos e regras semelhantes para os jogos de risco elevado das competições profissionais e não profissionais constitui uma

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



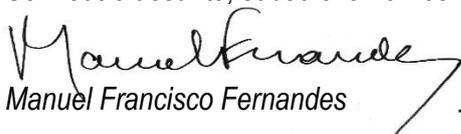
PARCEIROS



dificuldade muito significativa para o cumprimento da Lei por parte das federações que não dispõem de competições profissionais. Esta questão pode ser ultrapassada através da criação de um regime específico dos espetáculos desportivos de risco elevado relativos apenas às competições não profissionais.

Do mesmo modo deverá ser ponderada a dificuldade de preenchimento de todos os requisitos legais por parte de um grande número das infraestruturas desportivas nacionais, o que poderá inviabilizar que o desporto de alta competição chegue a muitas regiões do país.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com cordiais saudações desportivas.



Manuel Francisco Fernandes

Presidente da F.P. Basquetebol

JS/HCO

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS

